



LEI COMPLEMENTAR Nº 199

de 25 de outubro de 2016

Aprova o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Rural de Corumbá-MS e Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º..

Fica aprovado o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Rural e instituída a Política Municipal de Mobilidade Urbana e Rural de Corumbá-MS.

Parágrafo único .

Para os fins desta Lei Complementar, entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamento de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários modais de transporte.

Art. 2º..

O objetivo geral da Política Municipal de Mobilidade Urbana é proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável.

Art. 3º..

Os princípios da Política Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, são:

I.

universalidade do direito de se deslocar e usufruir a cidade;

II.

acessibilidade ao portador de deficiência física ou de mobilidade reduzida;

III.

desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômica e ambiental;

IV.

equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

VI.

gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana e Rural;

VII.

segurança nos deslocamentos para promoção da saúde e garantia da vida;

VIII.

justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

IX.

equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

X.

eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação do serviço de transporte coletivo.

Art. 4º ..

A Política Municipal de Mobilidade Urbana e Rural observará as seguintes diretrizes:

I.

promover a acessibilidade urbana como direito universal;

II.

priorizar acesso dos cidadãos e cidadãs ao transporte coletivo urbano com eficiência e eficácia;

III.

garantir equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros, contemplando rede intermodal para o Município;

IV.

integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito do Município;

V.

prioridade dos pedestres e dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

VI.

criação de medidas de desestímulo à utilização do transporte individual motorizado;

VII.

mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no município;

VIII.

incentivo ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

IX.

priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;

X.

integração da política de mobilidade da cidade de Corumbá com o Município de Ladário e a fronteira internacional Brasil-Bolívia com o Município de Puerto Quijarro;

XI.

busca por alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do PMOB Corumbá.

XII.

priorizar a pavimentação e drenagem nas vias de transporte coletivo;

XIII.

priorizar a sinalização viária nas estradas municipais;

XIV.

priorizar a sinalização turística viária;

XV.

organizar o sistema de transporte coletivo fluvial;

XVI.

promover justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte urbano.

Art. 5º..

Para o alcance do objetivo geral conforme art. 2º ficam estabelecidos os seguintes objetivos estratégicos:

I.

promover os deslocamentos ativos;

II.

tornar o transporte coletivo mais atrativo do que o transporte individual;

III.

promover a segurança no trânsito e a redução do número de incidentes;

IV.

assegurar que as intervenções no sistema de mobilidade urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental;

V.

tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social e redução de desigualdades;

VI.

otimizar a gestão do espaço viário;

VII.

estruturar a gestão pública da Mobilidade Urbana e Rural no município.

Art. 6º..

Fica instituído o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Rural de Corumbá (PMOB), competindo ao Poder Público municipal, em suas atribuições, executar a Política Municipal de Mobilidade Urbana, conforme estabelecido no anexo Plano de Mobilidade Urbana e Rural de Corumbá.

Art. 7º..

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 25 de outubro de 2016

PAULO DUARTE *Prefeito Municipal*

Lei Complementar Nº 199/2016 - 25 de outubro de 2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em